



**RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 18/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC**  
**UNIDADE : EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR**  
**PROCESSO: 371.000.459/2010 EM 04 VOLUMES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA DO LIQUIDANTE**  
**PERÍODO : 28/05/2010 A 31/05/2011**

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Processo nº: 371.000.459/2010  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: 187.432-2

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 218/2012 – DIRAP/CONAE/CONT/STC, de 03 de agosto de 2012, apresentamos o relatório dos exames realizados nas demonstrações financeiras e em seus anexos, que compõem a Prestação de Contas Anual do Liquidante da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, correspondente ao período de 28 de maio de 2010 a 31 de maio de 2011.

## **I – INTRODUÇÃO**

A BRASILIATUR era uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, sendo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007. A empresa tinha como função social garantir o fomento à indústria do turismo no Distrito Federal e por finalidade estatutária explorar a prestação de serviços gerais na área de turismo, inclusive a exploração econômica do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, da Torre de Televisão, do Camping de Brasília, do Pavilhão de Exposições – EXPOBRASÍLIA e outras atividades e serviços correlatos no âmbito do Distrito Federal.

A BRASILIATUR foi dissolvida no dia 18 de maio de 2010 por meio do Decreto nº 31.699, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 19 de maio de 2010, sendo transferidas suas competências para Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. A designação do liquidante ficou sob a responsabilidade do então Corregedor-Geral do Distrito Federal, devendo ser Auditor de Controle Interno do Distrito Federal do quadro da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, incumbido, cumulativamente e sem prejuízo da remuneração atualmente percebida, de representar judicial e extrajudicialmente a BRASILIATUR.



Por meio da Portaria nº 99 – CGDF, de 25 de maio de 2010, foi nomeado o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal para o cargo de liquidante da BRASILIATUR, sendo aprovada a sua nomeação conforme Ata de Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2010.

## **II – ESCOPO DO TRABALHO**

O trabalho foi desenvolvido na entidade no período de 08/08 a 31/08/2012 e os referidos exames foram efetuados por amostragem, na extensão julgada necessária e nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as legislações aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade das contas apresentadas pelo Liquidante.

Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada e abrangeram os seguintes assuntos: licitações, contratos, convênios, execução orçamentária e financeira, demonstrações contábeis, patrimônio e pessoal.

Não houve restrição aos nossos exames, realizados por seleção de itens, consignado no plano de auditoria e aprovado pela Diretoria de Auditoria da Produção, contemplando as funções gerenciais: Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Contábil, de Pessoas e de Suprimentos.

## **III - CONSIDERAÇÕES A RESSALTAR**

Em decorrência da extinção da Empresa Brasiliense de Turismo no mês de maio 2010 e da publicação do Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, houve necessidade de alterar os procedimentos adotados na Controladoria-Geral/STC, na forma de elaboração do presente relatório de auditoria, conforme esclarecimentos relatados abaixo:

O Decreto n.º 31.699, de 18 de maio de 2010, dissolveu a Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR, e dispôs sobre a sua liquidação e sucessão, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo 7º, transcrito a seguir:

O Distrito Federal sucederá a dissolvida Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR – em todas suas obrigações, deveres, direitos e poderes, inclusive naqueles de natureza tributária ou que tenham por objeto bens moveis e imóveis, e, também, naqueles decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros acordos ou ajustes, que continuam em vigor, à exceção dos eventuais contratos de trabalho atinentes a empregos públicos em comissão ou funções de confiança e os contratos de qualquer natureza relativos aos membros da Diretoria, da Procuradoria Jurídica, da Controladoria e do Conselho Fiscal, que serão imediatamente rescindidos ou resolvidos pelo liquidante nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor.



Dispôs ainda, em seu art. 3º, sobre a criação, sem aumento de despesa, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a quem foram transferidas todas as competências atinentes ao turismo atribuídas à dissolvida Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

Cabe ainda informar que as ressalvas apontadas neste Relatório, cujas recomendações não mais sejam passíveis de atendimento pela Unidade, ora extinta, foram desconsideradas, permanecendo apenas os respectivos fatos, os quais foram informados na conclusão do Relatório.

## IV – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O Processo de Prestação de Contas dos dirigentes da Empresa Brasiliense de Turismo, relativo ao período de 01 de junho a 31 de maio de 2011, está constituído das peças básicas a que se referem os artigos 146 e 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90.

## V – IMPACTOS DA GESTÃO

### 1 - GESTÃO FINANCEIRA

#### 1.1 – DEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE APOIO A EXPOSIÇÃO.

##### **Fato:**

Em análise ao Processo nº 371.000.703/2009, referente ao apoio financeiro à exposição “*Brasília 50 anos – Meio século da capital do Brasil*”, realizado nas cidades de Madri – Espanha e Lisboa – Portugal, por meio de artes visuais, incluindo maquete da capital, cuja cota de patrocínio foi de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), identificamos as ressalvas:

##### **a) Erro na inserção da logo do GDF conforme acordado como contrapartida**

Em análise ao Projeto Básico do supracitado processo, fls. 06/14, constatamos que o item 18 previa como contrapartida, além da devolução da maquete itinerante de Brasília à Brasilitur e do recebimento de 100 catálogos de exposição, a vinculação da logomarca da Brasiliatur, do GDF e do cinquentenário em todo o plano de mídia.

Por conseguinte, verificamos que o item 8.4, da cláusula oitava do Contrato de Patrocínio, fls. 145/147, previa como obrigação e responsabilidade da Patrocinada a apresentação à Patrocinadora do layout das peças promocionais como convites, cartazes e outras peças de igual finalidade, para prévia autorização da colocação de sua marca e de sua assinatura.



No entanto, em análise aos cartazes constantes das fls. 75/81, verificamos que foi constatada pelo Executor do Contrato a aplicação incorreta das logomarcas da Brasiliatur e do GDF em todas as peças apresentadas.

Tais falhas poderiam ter sido evitadas se fossem seguidas as determinações constantes do item 8.4 da cláusula oitava do referido contrato, possibilitando, desta forma, a correção tempestiva visando a correta inserção das logomarcas.

**b) Nota fiscal emitida com prazo de validade expirado.**

Identificamos à fl. 151 do referido processo a Nota Fiscal nº 015, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), emitida em 21/12/2009, pela Empresa Artetude Produção de Eventos e Assessoria em Marketing LTDA. No entanto, constatamos que a data limite da referida nota fiscal expirou em 29/01/2009.

**c) Planejamento da exposição equivocado**

Conforme explanado no Despacho nº 04/2010-GENEG/BSBTUR, fls. 275/277 do referido processo, o planejamento da exposição foi equivocado, pois não se ateu ao exercício financeiro em curso, que por ser o último ano de mandato do governante teria de cumprir as normas instituídas pelo § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, qual seja não assumir compromisso que não possa ser pago dentro do mesmo exercício, não obstante a possibilidade de reeleição.

Desta forma, para que a liquidação e o pagamento pudessem ser efetuados dentro da legalidade, a exposição não poderia ir além do dia 31 de dezembro de 2010.

A intempestividade dos atos supracitados gerou o impasse com relação ao compromisso assumido. A empresa Artetude Produções e Eventos e Assessoria de Marketing LTDA solicitou antecipação do pagamento da última parcela, antes da comprovação da realização das despesas e cessão da maquete conforme contratado com o fundamento do exíguo prazo até o fim do exercício e a consequente mudança do chefe do executivo local. Como tal adiantamento não foi realizado, o que feriria o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64, a empresa ficou sem receber a última parcela devida e o GDF não recebeu a maquete, conforme contratado.

**Causa:**

Deficiência na execução e no acompanhamento do apoio à exposição.

**Consequência:**

Não cumprimento por parte do contratante e da contratada dos termos contratuais e falha na inserção da logo do GDF como contrapartida.



## MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:

(...)

*Diante dos fatos e atos administrativos acostados aos autos será convocada a contratada para efetuar a comprovação da efetiva realização do objeto contratado com a apresentação de **todas** as contrapartidas, projeto de mídia e outros propostos no projeto básico que não constam dos autos e justificativas a cada ponto questionado por esta Pasta. A falta de justificativas ou de contrapartida e de qualquer comprovante ensejará na instauração de Tomada de Contas Especial.*

Via Ofício nº 005/2013-BRASILATUR/Liquidante, de 22 de julho de 2013, o Liquidante da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*No tocante a recomendação do subitem 1.1, do citado relatório, informamos que em cumprimento ao apregoado no §8º do art. 1º do Decreto n.º 31.699/2010, os contratos e convênios em vigência foram encaminhados à Secretaria de Estado de Turismo, para que ela adotasse os procedimentos administrativos cabíveis, a fim de sub-rogá-los. Desta forma não compete a este Liquidante implementar as ações recomendadas. Devendo a SETUR prestar as justificativas à STC.*

§8º O liquidante deverá providenciar a regular e imediata transferência, ao Distrito Federal, dos contratos, convênios e quaisquer outros acordos ou ajustes que continuarão em vigor nos termos do § 7º deste artigo, assim como da administração e exploração dos bens móveis e imóveis que estão sob domínio ou posse da dissolvida Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILATUR, ressalvados aqueles necessários à consecução da liquidação, que só serão assim transferidos após sua ulitimação.

Via Memorando nº 01/2013-CF/BRASILATUR, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:

(...)

*Considerando o que estabelece o 3º do Decreto nº 31.669/2010, no qual foram transferidas à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, todas as competências atinentes ao Turismo, atribuídas à dissolvida Empresa Brasiliense de Turismo, este Conselho entende que compete a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, adotar as providências necessárias para atender a RECOMENDAÇÃO.*

Via Memorando nº 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*§ 8º Artigo 1º Decreto nº 31.669/2010, no qual foram transferidas todas as competências atinentes ao Turismo atribuídas à dissolvida Empresa Brasiliense de Turismo.*



## CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Conforme as respostas dos gestores, consideramos que o ponto de auditoria permanecerá no Relatório, uma vez que ainda não foram sanadas as não conformidades identificadas à entrega do objeto, bem como nos procedimentos para liquidação e pagamento do ajuste.

### RECOMENDAÇÃO:

Negociar pendências para encerramento do contrato, atentando para a aplicação de multa, se for o caso.

## 2 - GESTÃO PATRIMONIAL

### 2.1 – INEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO - TORRE DE TV

#### Fato:

Em análise aos relatórios de atividades do liquidante referentes aos períodos compreendidos entre 31/05 a 31/08/2010 e 01/09 a 30/11/2010, relativos à liquidação da Empresa Brasiliense de Turismo do Distrito Federal - BRASILIATUR, constatamos que 10 empresas que ocuparam os boxes do subsolo da Torre de TV por meio de contrato de concessão não apresentaram os comprovantes de pagamento referentes às taxas de ocupação.

Diante da constatação acima, ao analisarmos o Processo nº 371.000.450/2010, fls.598 a 603 e fls.690 a 695, atentamos que, no período de 31/05 a 30/11/2010, as referidas empresas foram notificadas pelo liquidante 2 (duas) vezes para apresentação de comprovante(s) de pagamento(s), informando que todos os assuntos atinentes à ocupação do referido espaço público, inclusive quanto ao pagamento mensal do preço da ocupação, serão tratados com a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Com a edição do Decreto nº 31.699 de 18/05/2010, que dissolve a Brasiliatur, a responsabilidade pela administração dos espaços da Torre de TV passou a integrar o rol de competências da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Verificamos que a SETUR/DF não tomou as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, constatadas à época da liquidação, referente ao exercício de 2010, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**CONTROLE DE PAGAMENTOS DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS BOXES DO SUBSOLO DA TORRE DE TV PENDENTES NO EXERCÍCIO DE 2010**

Interessado (Concessionário)	Contrato Concessão de Uso	Vigência	Box	OBSERVAÇÃO
Rádio e Televisão Capital Ltda (Record-Brasília)	007/1997	26/08/2012	1	Of. 75/2010, de 06/10/10 – R\$5.780,10 débito (maio/2007 a agosto/2010)
Correio Braziliense S.A – TV Brasília	002/1997	27/08/2017	2	Of. 84/2010, de 06/09/10 – R\$10.950,54 débito (maio/2007 a agosto/10)
Brasília Super Rádio FM	004/1997	27/08/2017	3	Of. 77/2010, de 06/10/10 – R\$355.137,87 débito (maio/2007 a agosto/2010)
Rádio Globo Capital Ltda – Rede Globo	005/1997	26/08/2012	4	Of. 76/2010, de 06/10/10 – R\$19.518,78 débito (maio/2007 a julho/2010)
TV Stúdios de Brasília S/C Ltda – SBT	008/1997	26/08/2012	8	Of. 80/2010, 06/10/10 – R\$4.800,99 débito (maio/2007 a agosto/2010)
Rádio Antena Nove Ltda – Rádio 99,3 FM	009/1997	27/08/2017	9	Of. 78/2010, de 06/10/10 – R\$1.796,08 débito (maio/07 a agosto/10)
Rádio e TV Bandeirantes Ltda	003/1997	26/08/2012	10	Of. 83/2010, de 06/10/10 – R\$40.643,68 débito (maio/07 a agosto/2010)
Rádio Globo de Brasília Ltda - Rádio CBN	010/1997	26/08/2017	13	Of. 82/2010, de 06/10/10 – R\$2.205,05 débito (maio/07 a agosto/2010)

Fonte: SETUR/DF em 13/08/2012

Cabe acrescentar que as empresas supracitadas não apresentaram, até então, os comprovantes em questão. Além disso, os valores previstos nos contratos originais não foram atualizados e os períodos em débito estão sem as devidas correções.

**Causa:**

Ausência de providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Consequência:**

Arrecadação a menor de receitas originárias do Distrito Federal.

**MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES**

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:

(...)

*A competência para adoção das medidas solicitadas é da Secretaria de Estado de Turismo do DF. Nesse sentido, foi remetido o Ofício nº 93/2013-GAB/SEPLAN, de 11 de julho do corrente, requisitando as informações acerca da matéria, conforme cópia anexa.*



Via Ofício nº 467/2013-GAB/SETUR, de 30 de julho de 2013, a Secretaria de Estado de Turismo esclareceu que:

(...)

1) Em parceria com a Secretaria de Estado de Fazenda/Núcleo de Arrecadação levantamos os pagamentos realizados referentes à taxa de ocupação pelas empresas ocupantes dos Boxes da Torre de TV nº 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 10-A, 11 e 13, através de pesquisa realizada por meio de Documento de Arrecadação (DAR) no período de 1997 a 2013, conforme abaixo discriminado:

<b>Box</b>	<b>Empresa</b>	<b>Pagamento realizado por DAR de 1997 a 2013</b>
01	Rádio e Televisão Capital LTDA - Record Brasília	09/2010 a 06/2013
02	Correio Braziliense S/A - TV Brasília/Rádio Clube Fm	10/2010 a 07/2013
03	Brasília Super Rádio FM 89.9	09/2010 a 02/2013
04	Globo Comunicação e Participações S/A - Rede Globo	09/2010 a 07/2013
08	TV Stúdios de Brasília LTDA - SBT	10/2010 a 07/2013
09	Rádio Antena Nove Ltda - FM 99.3	09/2010 a 06/2013
10	Rádio e TV Bandeirantes LTDA - BAND	11/2010 a 07/2013
10-A	TBC - Rede Brasiliense de Comunicação S/S-ME	09/2010 a 06/2013
11	Antena Um Radiodifusão LTDA - FM 93.7	09/2010 a 06/2013
13	Rádio Excelsior S/A - CBN FM 95.3	09/2010 a 07/2013 ,

2) Como podemos observar, só existem informações de arrecadação a partir do final de 2010, e ainda faltam dados que possam comprovar os pagamentos das empresas localizadas nos Boxes nº 05, 06, 07, 12 e 14.

3) Identificamos que existem pagamentos realizados na época da BrasiliaTur então gestora dos boxes, mas os mesmos eram feitos por meio de depósito em conta corrente e até mesmo por transferência bancária e por se tratar de outra Unidade Gestora, não pudemos ter acesso a essas informações e sugerimos s.m.j, que seja efetuado um levantamento também junto ao BRB e a Secretaria de Fazenda.

4) Iniciamos através da Gerência de Contratos e Convênios, um levantamento geral com pesquisa nos autos de concessão de uso dos boxes da Torre de TV, com os seguintes objetivos principais:

4.1- identificar todos os pagamentos realizados e analisar os comprovantes enviados pelas empresas que utilizam a área pública, pois já foi identificado que existem comprovantes de pagamentos, porém, o débito continua sendo exigido;

4.2 - analisar os reajustes de valores por área ocupada e proceder ao reajuste nas que se fizerem necessárias;

4.3 - analisar os contratos de concessão e seus aditivos, verificando principalmente a vigência do ajuste contratual e a área cedida para utilização;

Estamos estudando medidas no sentido de adotar um procedimento que vise um efetivo acompanhamento dos pagamentos, em parceria com o Núcleo de





*Arrecadação/Secretária de Estado de Fazenda, para controle dos recebimentos referentes à taxa de ocupação dos imóveis, efetuados por meio de Documento de Arrecadação (DAR).*

(...)

Via Ofício nº 005/2013-BRASILIATUR/Liquidante, de 22 de julho de 2013, o Liquidante da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*Quanto ao subitem 2.1, como bem citou os nobres auditores, durante a liquidação da BRASILIATUR, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado, foi encaminhado à SETUR os cadastros e arquivos dos ocupantes dos boxes da Torre de TV, cabendo àquela Secretaria apresentar as justificativas quanto a adoção dos procedimentos administrativos e judiciais, quando for o caso, para a regularização das situações de inadimplências citados no relatório retro mencionado.*

Via Memorando nº 01/2013-CF/BRASILIATUR, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:

(...)

*No 2.1 do Relatório fica claro que a competência é da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Da mesma forma, este Conselho entende que, a responsabilidade em atender as RECOMENDAÇÕES, compete aquela Secretaria, decorrente do que estabelece o 3º do Decreto nº 31.669/2010, cujos processos relativos aos Contratos de Concessão dos boxes, no período de liquidação, foram conciliados e posteriormente remetidos àquela pasta para as providências pertinentes.*

Via Memorando nº 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*Responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Art. 3º do Decreto nº 31.669/2010 -, cujos processos relativos aos Contratos de Concessão dos boxes, no período de liquidação, foram conciliados e posteriormente remetidos aquela pasta para as providências pertinentes.*

## **CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Conforme as manifestações dos gestores, consideramos que as recomendações não foram atendidas, uma vez que, de acordo com a SETUR/DF, só existem informações de arrecadação a partir do final de 2010. Faltam dados que possam comprovar os pagamentos das empresas localizadas nos Boxes nº 05, 06, 07, 12 e 14. Portanto, não há elementos que possam indicar ação visando ajustar a concessão das ocupações dos imóveis a valores de mercado.

Desse modo, o ponto permanecerá no Relatório, sendo objeto de monitoramento por ocasião dos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na SETUR/DF.



## **RECOMENDAÇÕES:**

a) adotar medidas concretas com vistas a regularização das ocupações das áreas públicas, inclusive no tocante ao recolhimento dos tributos (IPTU/TLP), taxas de ocupação e rateio e deliberar sobre a adequação do valor a ser cobrado pelas ocupações dos imóveis, haja vista a falta de reajustes anuais previstos nos contratos originais de concessão de uso, e

b) providenciar as cobranças administrativas e judiciais cabíveis.

## **2.2 – IMPROPRIEDADES CITADAS NO RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

### **Fato:**

A Comissão inventariante nomeada por meio da Resolução nº 02, publicada no DODF nº 115, de 17/06/2010, não localizou 26 bens móveis, no valor de R\$ 9.946,60, conforme informação constante à fl. 542, do Processo nº 371.000.459/2010.

Por conseguinte, ainda à fl. 542 do Processo nº 371.000.459/2010, identificamos a instauração do Processo nº 371.000.489/2010, referente ao desaparecimento do bem de tombamento nº 263.867, no valor de R\$ 4.127,00.

No entanto, não localizamos nos autos documentos que pudessem evidenciar a responsabilização de agentes que possam ter incorrido em ação ou omissão quanto ao desaparecimento e a não localização dos bens móveis em questão.

### **Causa:**

Não localização de bens móveis.

### **Consequência:**

Risco de prejuízos no montante de R\$ 14.073,60.

## **MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES**

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:

(...)

*Considerando o desaparecimento de bens patrimoniais da Brasiliatur, identificado à época da dissolução da Empresa, disponibilizados a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, em 02 de maio de 2013, por meio da Ordem de Serviço nº 08, publicada no DODF nº 90, de 03 de maio de 2013, página 39 (república no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, página 73, em virtude de substituição de membro designado), conforme cópia anexa.*



*Registra-se que encontram-se em apuração os processos de nº 371.000.283/2010, nº 371.000.489/2010 e nº 480.000.413/2011 que tratam da matéria.*

Via Ofício nº 005/2013-BRASILIATUR/Liquidante, de 22 de julho de 2013, o Liquidante da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*Acerca do subitem 2.2, o atendimento à recomendação encontra-se em andamento conforme consta no art. 2º da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 90, datado de 03 de maio do ano em curso, a qual instaurou competente Processo de Tomada de Constas Especial, sinalizando prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme processo nº 371.000.489/2010.*

Via Memorando nº 01/2013-CF/BRASILIATUR, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:

(...)

*A Recomendação encontra-se em andamento conforme consta no art. 2º da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 90, datado de 03 de maio do ano em curso, a qual instaurou competente Processo de Tomada de Constas Especial, sinalizando prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme processo nº 371.000.489/2010.*

Via Memorando nº 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*Art. 2º da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 90, datado de 03 de maio do ano em curso, a qual instaurou competente Processo de Tomada de Constas Especial, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme processo nº 371.000.489/2010.*

## **CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Consideramos atendida a recomendação frente ao procedimento administrativo pendente de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.



### 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

#### 3.1 - ATRASO NAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS

**Fato:**

Os convênios em que a BRASILIATUR atuava como concedente, cujas contas ainda estão pendentes de aprovação, estão relacionados de acordo com a tabela a seguir:

Convênios com Prestação de Contas ainda em análise – Brasiliatur Concedente				
Nº	Conveniente	Objeto	Processo	Observação
01/2010	Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu-INCEP	Apoio a projeto de fortalecimento da produção ao turismo da Vila Planalto	371.000.686/2009	Processo enviado para Secretaria de Fazenda/Contabilidade para análise.
14/2007	Instituto Pandeia de Expressão e Comunicação	Execução do projeto "Brasília: símbolo e memória"	371.000.187/2008	Processo enviado para Secretaria de Fazenda/Contabilidade para análise.
00/2007	FUNDAÇÃO PRO-NATUREZA	Apoio financeiro à realização do projeto Programa Educativo Caminhos da Missão Cruls-Turismo	371.000.167/2007	Processo enviado para Secretaria de Fazenda/Contabilidade para análise.
07/2007	ADESB	Apoio financeiro visando implem. do proj. desenv. e fomento do turismo nas reg. Adm./entorno DF	371.000.070/2007	Processo enviado para Secretaria de Fazenda/Contabilidade para análise.
10/2009	Federação de Futebol Society do Distrito Federal	Futebol amador entre 15 a 17/2009 no Centro de Convenções	371.000.204/2009	Processo enviado para Secretaria de Fazenda/Contabilidade para análise.

Fonte: SIGGO

**Causa:**

O setor responsável não se pronunciou sobre a aprovação ou não das prestações de contas de convênios no prazo de 60 dias, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 18/2005 – CGDF.

**Consequência:**

Ausência de análise da aplicação dos recursos concedidos em relação ao interesse público.

**MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES**

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:

(...)

*No escopo do acervo processual pertinente a apuração dos fatos com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, remetidas pelo Liquidante, Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF e Secretaria de Estado de Turismo do DF, não encontram inseridos nesse rol os processos de nº 371.000.686/2009 - Apoio a projeto de fortalecimento da produção ao turismo da Vila Planalto; nº 371.000.187/2008 - Execução do projeto "Brasília: símbolo e memória" e nº 371.000.204/2009 - Futebol amador entre 15 a 17/2009 no Centro de Convenções.*



Folha Nº: \_\_\_\_\_

Processo nº: 371.000.459/2010

Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: 187.432-2

Considerando que as demandas pertinentes aos processos referenciados estão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo do DF, haja vista a vigência dos convênios, os mesmos estão sob a responsabilidade daquela Pasta.

Com relação ao apoio financeiro com vistas à realização do Convênio nº 371.000.070/2007 - Projeto de Desenvolvimento e Fomento do Turismo de base local nas RA/ Entorno; e do projeto Programa Educativo Caminhos da Missão Cruls - Turismo - processo nº 371.000.167/2007, foram instauradas as Tomadas de Contas Especial, em atendimento às Decisões nº 4742/2011, 3605/2012 e 877/2013, por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 30 de abril de 2013, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 48. (Republicadas no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, página 72 e no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, página 49, em virtude de substituição de membro), conforme cópia anexa.

Via Ofício nº 005/2013-BRASILATUR/Liquidante, de 22 de julho de 2013, o Liquidante da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

Em relação ao subitem 3.1, conforme consulta ao Sistema de Controle de Processos, constatamos que os processos já foram objeto de análise e pronunciamento do setor responsável, pois os processos tiveram tramitação conforme demonstramos no quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS CONSTANTES DO ITEM 3.1 DO REL. PREST. CONTAS				
Nº	CONVENENTE	OBJETO	Nº PROCESSO	DESTINO
01/2010	Instituto Cultural e Educacional do Paraguçu - INCEP	Apoio ao projeto fortalecimento da produção ao turismo da Vila Planalto.	371.000.686/2009	SETUR/SIAG. desde 24 de abril do ano em curso
14/2007	Instituto Pandeia de Expressão e Comunicação	Apoio ao projeto Brasília Símbolo e Memória	371.000.187/2008	SETUR/ARQUIVO desde 11 de janeiro de 2011.
07/2007	ADESB	Apoio Projeto Desenvolvimento e Fomento do Turismo na Adm.	371.000.070/2007	Vide Observação "a" abaixo.
00/2007	Fundação Pronatureza	Apoio ao Programa Educativo Caminhos da	371.000.167/2007	Vide Observação "b" abaixo.
10/2009	Federação de Futebol Society do DF	Apoio ao Futebol Amador de 2009	371.000.204/2009	SETUR/ARQUIVO desde 28 de Agosto de 2011.

**OBSERVAÇÃO:**

a) Processo nº 371.000.070/2007, conforme busca no Sistema de Controle de Processos, encontra-se na SEPLAN/CTCE/SUMOG, desde 21/05/2013, para Tomada de Contas Especiais, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme art. nº 3º da Ordem de Serviço nº 04, de 30 de abril do ano em curso, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013;e



b) *Processo nº 371.000.167/2007, também, conforme busca no Sistema de Controle de Processos, encontra-se na SEPLAN/CTCE/SUMOG, desde 17/06/2013, para Tomada de Contas Especiais, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme art. nº 3º da Ordem de Serviço nº 04, de 30 abril do ano em curso, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013.*

Via Memorando nº 01/2013 -CF/BRASILATUR, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:

(...)

*Conforme consulta ao Sistema de Controle de Processos, constatamos que os processos já foram objeto de análise e pronunciamento do setor responsável, pois os processos tiveram tramitação conforme demonstramos no quadro abaixo:*

<b>RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS CONSTANTES DO ITEM 3.1 DO REL. PREST. CONTAS</b>				
<b>Nº</b>	<b>CONVENENTE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Nº PROCESSO</b>	<b>DESTINO</b>
01/2010	Instituto Cultural e Educacional do Paraguacu -INCEP	Apoio ao projeto fortalecimento da produção ao turismo da Vila Planalto.	371.000.686/2009	SETUR/SIAG. desde 24 de abril do ano em curso
14/2007	Instituto Pandeia de Expressão e Comunicação	Apoio ao projeto Brasília Símbolo e Memória	371.000.187/2008	SETUR/ARQUIVO desde 11 de janeiro de 2011.
07/2007	ADESB	Apoio Projeto Desenvolvimento e Fomento do Turismo na Adm. Reg.	371.000.070/2007	Vide Observação "a" abaixo.
00/2007	Fundação Pronatureza	Apoio ao Programa Educativo Caminhos da Missão Cruls	371.000.167/2007	Vide Observação "b" abaixo.
10/2009	Federação de Futebol Society do DF	Apoio ao Futebol Amador de 2009.	371.000.204/2009	SETUR/ARQUIVO desde 28 de Agosto de 2011.

Via Memorando nº 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*Sistema de Controle de Processos - SICOP, constatamos que os processos já foram objeto de análise e pronunciamento do setor responsável, pois os processos tiveram tramitação conforme demonstramos no quadro abaixo:*



CONVÊNIOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE				
Nº	CONVENIENTE	OBJETO	Nº PROCESSO	DESTINO
01/2010	Instituto Cultural e Educacional do Paraguai - INCEP	Apoio ao projeto fortalecimento da produção ao turismo da Vila Planalto.	371.000.686/2009	SETUR/SIAG. desde 24 de abril do ano em curso.
14/2007	Instituto Pandeia de Expressão e Comunicação	Apoio ao projeto Brasília Símbolo e Memória	371.000.187/2008	SETUR/ARQUIVO desde 11 de janeiro de 2011.
07/2007	ADESB	Apoio Projeto Desenvolvimento e Fomento do Turismo na Adm. Reg.	371.000.070/2007	ART. 3º DA OS Nº 04, DE 30/04/13, DODF Nº 89, DE 02/04/2013.
00/2007	Fundação Pronatureza	Apoio ao Programa Educativo Caminhos da Missão Cruls	371.000.167/2007	ART. 3º DA OS Nº 04, DE 30/04/2013.D0 DF Nº 89, DE 02/05/2013.
10/2009	Federação de Futebol Society do DF	Apoio ao Futebol Amador de 2009.	371.000.204/2009	SETUR/ARQUIVO desde 28 de Agosto de 2011.

## CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendida parcialmente a recomendação frente aos procedimentos administrativos pendentes de atendimento. Portanto, permanece o apurado no exercício de 2011, pois as providências ainda estão em trâmite e ocorreram intempestivamente. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

## RECOMENDAÇÃO:

Realizar com celeridade a análise e pronunciamento sobre as prestações de contas dos convênios relatados.

## 3.2 - PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO

### Fato:

Os seguintes convênios firmados entre o Ministério do Turismo (Concedente) e a BRASILIATUR (Conveniente) apresentam pendências, conforme relacionados a seguir:



Convênios com Prestação de Contas pendentes – Brasiliatur Conveniente					
Objeto	Concedente	Conveniente	Processo	Situação	Valor (R\$)
Projeto “21 de abril- Aniversário de Brasília	Min. Turismo	Brasiliatur	371.000.325/2008	Inadimplente	1.500.000,00
Projeto “49º Aniversário de Brasília	Min. Turismo	Brasiliatur	371.000.353/2009	Aguardando a Prestação de Contas	1.500.000,00
Desenvolver material promocional de Brasília	Min. Turismo	Brasiliatur	371.000.431/2009	Aguardando a Prestação de Contas	273.135,00
2ª Feira Internacional de Negócios do Artesanato	Min. Turismo	Brasiliatur	371.000.354/2008	Inadimplente	136.000,00
Plano Aquarela Marketing Internacional do Brasil para o Distrito Federal	Min. Turismo	Brasiliatur	371.000.322/2009	Prestação de Contas enviada para a análise.	413.360,00

Fonte: SIGGO e Portal da Transparência da CGU

Constatamos que, além do atraso na elaboração e encaminhamento das prestações de contas supracitadas, houve ainda 2 (dois) convênios que tiveram as prestações de contas rejeitadas pelo Ministério do Turismo.

#### **Causa:**

Atraso na elaboração e encaminhamento das prestações de contas e convênios com prestações de contas rejeitadas pelo Ministério do Turismo.

#### **Consequência:**

Risco de prejuízo ao erário distrital, além de descumprimento ao parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

### **MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES**

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:

(...)

*No tocante às prestações de contas dos convênios firmados entre a Brasiliatur e o Ministério Turismo citados no Relatório de Auditoria, informamos que foram instauradas as Tomadas de Contas referentes aos processos de nº 371.000.325/2008 - Projeto 21 de abril -48º Aniversário de Brasília; nº 371.000.353/2009 - Projeto 49º Aniversário de Brasília; e nº 371.000.354/2008 - 2ª Feira Internacional de Negócios do Artesanato - FINNAR, por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 30 de abril de 2013, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 48. (Republicadas no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, página 72 e no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, página 49, em virtude de substituição de membro), conforme cópias anexas.*

*Assim, tão logo sejam concluídas as TCE's pelas comissão processante, os autos serão encaminhados a essa Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para os procedimentos decorrentes.*

*Com relação ao convênio de nº 701620 - Desenvolver material promocional de Brasília, objeto do processo de nº 371.000.431/2009, constam nos autos o comprovante de devolução referente à*





contrapartida e à devolução de superávit. Assim, estão sendo adotadas as providências para o envio da prestação de contas ao Ministério do Turismo.

Merece destacar que em consulta ao Portal da Transparência/CGU/Presidência da República, o Convênio de nº 702579 consignado nos autos de nº 371.000.322/2009, objetivando a execução de ações previstas no Plano Aquarela Marketing Internacional do Brasil para o Distrito Federal, teve suas contas aprovadas pelo Ministério do Turismo.

Via Ofício nº 005/2013-BRASILATUR/Liquidante, de 22 de julho de 2013, o Liquidante da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

Relativo ao item 3.2. também em consulta ao Sistema de Controle de Processos, constatamos que os processos referentes aos convênios firmados entre Ministério do Turismo e BRASILATUR tiveram movimentação, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Nº PROCESSO	OBJETO	VALOR	DESTINO
371.000.325/2008	Projeto "21 de abril-Aniversário de Brasília"	1.500.000,00	Vide Observação abaixo.
371.000.353/2009	Projeto "49" Aniversário de Brasília	1.500.000,00	Vide Observação abaixo
371.000.431/2009	Desenvolver material promocional de Brasília	273.135,00	SETUR/ARQUIVO desde 03 de janeiro de 2011
371.000.354/2008	2ª Feira Internacional de Negócios do Artesanato	136.000,00	Vide Observação abaixo.
371.000.322/2009	Plano Aquarela Marketing Internacional do Brasil para do Distrito Federal	413.360,00	SETUR/GECONV/DIAF desde 25 de janeiro de 2011

#### OBSERVAÇÃO:

a) Os Processos nºs 371.000.325/2008, 371.000.353/2009 e 371.000.354/2008, conforme busca no Sistema de Controle de Processos, encontra-se na SEPLAN/CTCE/SUMOG, desde 21/05/2013, para Tomada de Contas Especiais, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme art. nº 2º da Ordem de Serviço nº 05, de 30 de abril do ano em curso, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013

b) Por fim ressaltamos que em razão do previsto no §§ 7 e 8º do Decreto n.º 31.699/2010 o Órgão responsável pelas atividades de Turismo deve adotar as providências em busca de solucionar possíveis pendências dos processos relacionados na tabela supra e não sendo possível sanar as pendências deve encaminhar o processo 371.000.431/2009 e 371.000.322/2009 para a instauração de Tomada de Contas Especial, como foi feito nos demais processos citados na tabela citada.

Via Memorando nº 01/2013-CF/BRASILATUR, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:



(...)

*Também em consulta ao Sistema de Controle de Processos, constatamos que os processos relativos aos convênios firmados entre Ministério do Turismo e BRASILIATUR tiveram movimentação, conforme demonstramos no quadro abaixo:*

Nº PROCESSO	OBJETO	VALOR	DESTINO
371.000.325/2008	Projeto "21 de abril- Aniversário de Brasília"	1.500.000,00	Vide Observação abaixo.
371.000.353/2009	Projeto "49º Aniversário de Brasília"	1.500.000,00	Vide Observação abaixo.
371.000.431/2009	Desenvolver material promocional de Brasília	273.135,00	SETUR/ARQUIVO desde 03 de janeiro de 2011
371.000.354/2008	2ª Feira Internacional de Negócios do Artesanato	136.000,00	Vide Observação abaixo.
371.000.322/2009	Plano Aquarela Marketing Internacional do Brasil para do Distrito Federal	413.360,00	SETUR/GECONV/DIAF desde 25 de janeiro de 2011

**OBSERVAÇÃO:**

*Os Processos n.ºs 371.000.325/2008, 371.000.353/2009 e 371.000.354/2008, conforme busca no Sistema de Controle de Processos, encontra-se na SEPLAN/CTCE/SUMOG, desde 21/05/2013, para Tomada de Contas Especiais, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário público do Distrito Federal, conforme art. n.º 2º da Ordem de Serviço n.º 05, de 30 de abril do ano em curso, publicada no DODF n.º 89, de 02 de maio de 2013.*

Via Memorando n.º 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

**Segue o Andamento dos convênios firmados entre o Ministério do Turismo**

Nº PROCESSO	OBJETO	VALOR	DESTINO
371.000.325/2008	Projeto "21 de abril- Aniversário de Brasília"	1.500.000,00	EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. ART. N.º 2º DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 05, DE 30/04/2013, DODF N.º 89, DE 02/05/2013
371.000.353/2009	Projeto "49º Aniversário de Brasília"	1.500.000,00	EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. ART. N.º 2º DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 05, DE 30/04/2013, DODF N.º 89, DE 02/05/2013
371.000.431/2009	Desenvolver material promocional de Brasília	273.135,00	SETUR/ARQUIVO DESDE 03/01/2011 (Arquivado pelo Liquidante)
371.000.354/2008	2ª Feira Internacional de Negócios do Artesanato	136.000,00	EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. ART. N.º 2º DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 05, DE 30/04/2013, DODF N.º 89, DE 02/05/2013
371.000.322/2009	Plano Aquarela Marketing Internacional do Brasil para do Distrito Federal	413.360,00	SETUR/GECONV/DIAF DESDE 25/01/2011



## CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendidas as recomendações frente aos procedimentos administrativos pendentes de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. O cumprimento das recomendações será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### 4 – SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

#### 4.1 – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INSTAURAR TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS REFERENTES À BRASILIATUR

##### Fato:

Em relação ao Demonstrativo da situação das Tomadas de Contas Especiais, Sindicâncias e Processos Administrativos instaurados no âmbito da BRASILIATUR, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 820/2012-GAB/SEPLAN, respondeu não ter competência e atribuições legais para controle e instrução desses processos. Essa alegação vai de encontro ao disposto no art. 26, §4º, inciso II do Decreto nº 32.716 c/c §7º do art.1º do Decreto nº 31.699/2010, que afirmam, respectivamente, que BRASILIATUR está vinculada à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN e que o Distrito Federal sucederá a BRASILIATUR em todas suas obrigações, deveres, direitos e poderes.

##### Causa:

Não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais, Sindicâncias e Processos Administrativos, conforme solicitado pelo liquidante, à fl.45, Processo nº 371.000.459/2010, relativos ao período de 01/01/2010 até 31/12/2011.

##### Consequência:

Ausência de apuração de condutas funcionais de procedimentos administrativos em desfavor ao interesse público.

### MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:



(...)

*Com relação às Sindicâncias foi constituída Comissão Permanente no âmbito da Brasiliatur, em liquidação, por meio da Resolução n° 10, de 27 de agosto de 2010, DODF n° 166, página 47, designando os membros para apurar os fatos relacionados nos processos administrativos.*

*Com a edição do **Decreto n° 32.716**, de 1° de janeiro de 2011, ocorreu a vinculação da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, em liquidação, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF. Nessa vinculação foram transferidos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF e da Secretaria de Estado de Turismo do DF cerca de 140 processos com indícios de irregularidades para apuração dos fatos.*

*Frisa-se que somente com a edição da Instrução Normativa n° 05, de 07 de dezembro de 2012, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, disciplinando acerca do processamento das tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo, atribui-se a prerrogativa ao **Secretario de Estado supervisor a que estiver vinculada a entidade**, para as apurações sobre fatos ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção.*

*Em 06 de dezembro de 2012, foi editado o **Decreto n° 34.021**, instituindo na SEPLAN a comissão instauradora de TCE para apurar o passivo processual da Brasiliatur, em liquidação. Nessa parceria encontram-se as Secretarias de Estado de Transparência e Controle do DF, de Planejamento e Orçamento do DF, de Turismo do DF, de Cultura do DF e de Fazenda do DF, com a indicação de 03 representantes de cada Pasta, totalizando 15 integrantes.*

Via Ofício n° 005/2013-BRASILIATUR/Liquidante, de 22 de julho de 2013, o Liquidante da Brasiliatur considerou o seguinte:

(...)

*Em complementação as informações trazidas no Subitem 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 04/2013, vimos apresentar planilha com relação de alguns processos encaminhados a então Corregedoria-Geral para adoção dos procedimentos apuratórios pertinentes a cada caso, nos termos do apregoado no § 7º do art. 1º do Decreto n.º 31.699/2010.*

Processo n°		Encaminhado em:	Destino	Localização
371 000.056	2009	02/12/2010	SEUR	SEUR/ARQUIVO
371 000.049	2008	08/12/2010	CG DF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.086	2008	17/11/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.155	2010	22/11/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.160	2009	02/12/2010	SEUR	SEUR/ARQUIVO
371 000.172	2007	12/11/2010	CGDF	SEPLAN/CTCESUMOG
371 000.187	2007	13/12/2010	CGDF	SEPLAN/CTCESUMOG
371 000.221	2010	27/10/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.222	2010	26/11/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.265	2009	10/12/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.500	2010	14/12/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.512	2008	08/10/2010	SEUR	SEUR/ARQUIVO
371 000.119	2007	25/10/2010	CGDF	SEPLAN/CTCESUMOG
371 000.170	2008	13/12/2010	PGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.253	2010	22/12/2010	SEUR	SEPLAN/GEMP/CORI



Folha Nº: \_\_\_\_\_

Processo nº: 371.000.459/2010

Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: 187.432-2

371 000.285	2009	05/11/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.375	2009	27/12/2010	SETUR	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.513	2010	04/11/2010	CGDF	SETUR/ARQUIVO
371 000.578	2009	18/11/2010	PGDF	SEPLAN/CTCE/SUMOG
371 000.063	2008	29/12/2010	SETUR	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.031	2010	22/12/2010	CGDF	SEPLAN/CTCE/SUMOG
371 000.105	2010	25/11/2010	SETUR	SETUR/GEPIN/DIAT
371 000.172	2007	13/12/2010	PGDF	SEPLAN/CTCE/SUMOG
371 000.249	2009	03/11/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.356	2009	20/12/2010	CGDF	SEPLAN/GEMP/CORI
371 000.512	2008	22/12/2010	SETUR	SETUR/ARQUIVO
371 00.0336	2008	09/11/2010	SETUR	SETUR/DIAP/SUIT

Como se pode verificar, durante a fase de liquidação da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, após análise dos processos em tramitação naquela Empresa, quando identificado indícios de irregularidade na contratação e/ou execução dos citados processos, eles foram encaminhados a então Corregedoria-Geral do DF.

Portanto, como não foi noticiado ao Liquidante as razões pelas quais não houve a instauração de Tomadas de Contas, Sindicâncias e Processos Administrativos inerentes aos citados processos, não é possível apresentar os motivos solicitados na alínea 'b' do item 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 04/2013.  
(...)

Via Memorando nº 01/2013-CF/Brasiliatur, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:

(...)

A Recomendação constante do item "a" o Conselho não entrará no mérito uma vez que a o objeto da recomendação não é de sua competência.

Com relação à Recomendação constante do item "b" este Conselho tem esclarecer o que segue:

I) No dia vinte e nove (29) de outubro de dois mil e dez (2010), reuniu-se o Conselho Fiscal de Liquidação, com a presença do Presidente, matrícula nº 42.\*\*\*-0 e do membro Titular, matrícula nº 18.\*\*\*-5. Também participaram da reunião o Liquidante da Empresa Brasileira de Turismo, matrícula nº 44.\*\*\*-3, e os servidores de matrícula nº 16.\*\*\*-4 e de matrícula nº 16.\*\*\*-1. O Liquidante, feito o uso da palavra informando aos membros do Conselho que uma das grandes dificuldades encontradas na condução dos trabalhos de liquidação deve-se aos processos administrativos disciplinares que necessitam de aproximadamente 60 dias para cumprir todo o rito legal, junto à Corregedoria Geral do Distrito Federal e a Procuradoria Geral do Distrito Federal e que tem usado de toda a cautela necessária nas atividades relacionadas ao processo de liquidação principalmente na identificação das pendências e adotar as providências necessárias, também informou que conta com 4 servidores responsáveis pela instrução dos processos. Instaurada a liquidação com base no § 1º do Decreto nº 31.699, foram dissolvidos os cargos dos Diretores, Procurador, Controlador e Conselho Fiscal, além desses foram extintos 55 cargos por meio do Decreto n.º 31.767, de 07 de junho de 2010 e mais 06 cargos por meio do Decreto n.º 31.813, de 17 de junho de 2010. Portanto em menos de 30 dias a estrutura de pessoal da empresa teve uma redução de 66 cargos, restando um corpo técnico de apenas 12 empregados para executar as atribuições;



- II) *Considerando a narrativa dos fatos apresentada pelo Liquidante;*
- III) *Considerando o tempo necessário para conclusão de um processo Administrativo disciplinar;*
- IV) *Considerando que na Sessão Ordinária nº 4434, de 21 de junho de 2011, através da Decisão nº 2862/2011, no inciso "V - determinar ao Secretário de Estado de Turismo que, com base nos § 1º, art. 4º, e § 7º, art. 1º, ambos da Resolução TCDF nº 102/98, adote de imediato, as medidas necessárias à instauração de tomada de Contas Especial para qualificação do débito e identificação dos Responsáveis por possível prejuízo causado aos Cofres distritais,.."*
- V) *Considerando que na oportunidade o prazo estipulado pelo Decreto para conclusão dos trabalhos da Liquidação não era suficiente para conclusão de processos dessa natureza e*
- VI) *Considerando que o número de Funcionários lotados na BRASILIATUR e principalmente habilitados para executar essa missão era muito reduzido e que se adotasse esse procedimento iria prejudicar o andamento dos demais serviços;*

*Nessa reunião ficou acordado entre os presentes que o melhor procedimento a adotar, com base nas considerações acima e no princípio da economicidade, seria a remessa dos processos a Secretaria de Transparência e Controle a qual possui estrutura e setor com a finalidade de apuração dos desvios de conduta e de recursos do GDF. Os processos foram encaminhados aquela pasta e durante a fase da liquidação propriamente dita não houve manifestação contrária por parte da Corregedoria à época, portanto não é possível informar as razões pelas quais não foram instaurados os PAD e as TCE's.*

*É importante observar também que com relação à instauração de TCE no âmbito da Brasiliatur, em sede do processo nº 371.000.584/2009, a STC efetuou consulta à Procuradoria Administrativa da douta Procuradoria-Geral do DF, que emitiu o Parecer nº 396/2011 - PROCAD/PGDF em que opina pela competência para a instauração de Tomada de Contas Especial contra atos dos seus dirigentes à Secretaria da pasta a que a empresa estiver vinculada (no caso em tela, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, haja vista o Decreto nº 32.716/2011), e concomitantemente, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF.*

*Já com relação às Sindicâncias e PAD's, considerando Diretores da citada Empresa não pertenciam aos quadros de Pessoal da Empresa, bem como da Administração Distrital, não haveria como responsabilizá-los disciplinarmente, com base no Regime Jurídico dos Servidores Públicos. Havendo indícios de crime, ato de improbidade administrativa ou mesmo de possível dano ao Erário, far-se-ia necessário o envio das informações aos órgãos competentes, com a aplicação das regras da Lei nº 6.404/1976, que regula a responsabilização dos Diretores em face da Sociedade Anônima. Todavia, tal situação não inviabiliza a responsabilização dos diretores nos termos da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, com o envio das informações ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (adaptado)*

Via Memorando nº 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

*Competência da SEPLAN.*



## CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendidas as recomendações frente aos procedimentos administrativos pendentes de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. Os trabalhos realizados pela Comissão Instauradora de TCE instituída pela SEPLAN, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, de Turismo, de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal serão objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### 5 – AÇÕES JUDICIAIS

#### 5.1 – AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES À BRASILIATUR

##### Fato:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, por meio do Ofício nº 820/2012-GAB/SEPLAN se exime da responsabilidade de informar a relação de ações judiciais contra a Empresa Brasiliense de Turismo que contenha a descrição do fato, valor do prejuízo, andamento do processo e situação atual em que se encontra cada processo.

A SEPLAN afirma não ter competência e atribuições legalmente constituídas para realização do controle das ações judiciais pertinentes à BRASILIATUR. No entanto, essa afirmação não encontra apoio na legislação vigente. De acordo com o art.1º,§ 7º, do Decreto nº 31.699/2010 e art. 26, § 4º, inciso II, do Decreto nº 32.716/2011 a BRASILIATUR é vinculada à SEPLAN. Corroborando tal entendimento na Sessão Ordinária nº 4524, de 17.07.2012, o Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu a Decisão nº 3.605/2012, de seguinte teor:

(...)

*Além disso, em relação ao item II.a.4, entendo que deve ser dirigida diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, tendo em vista que parte das atribuições e competências da empresa BRASILIATUR, atualmente em fase de liquidação, foram transferidas para aquela Pasta por força das disposições do Decreto nº 32.716/2011”*

*(grifo nosso).*

##### Causa:

Ausência de controle das ações judiciais pertinentes à BRASILIATUR.

##### Consequência:

Risco de prejuízo ao erário devido à falta de ação do Gestor.



## MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES

Via Memorando nº 183/2013-SUMOG/SEPLAN, de 02 de agosto de 2013, o gestor argumenta a seguinte providência:

(...)

*De acordo com as informações prestadas pela Douta Procuradoria a esta Pasta, por meio do Ofício nº 915/2013-GAB/PGDF, de 25 de julho de 2013, encontram-se em curso 09 processos entre ações ordinárias, ações de cobrança, reclamações trabalhistas e execução fiscal, descritos nos anexos que se seguem.*

Via Memorando nº 01/2013-CF/Brasiliatur, de 19 de julho de 2013, o Conselho Fiscal da Brasiliatur informou o seguinte:

(...)

*Nesta recomendação o Conselho não entrará no mérito uma vez que o objeto da recomendação não é de sua competência.*

Via Memorando nº 01/2013, de 22 de julho de 2013, o Conselho de Administração da Brasiliatur considerou o seguinte:

*Competência da Procuradoria Geral do DF, Decreto 31.736, de 27 de maio de 2010.*

## CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendida a recomendação frente aos procedimentos administrativos pendentes de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011. A verificação quanto ao acompanhamento, pela SEPLAN, das ações judiciais será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

## 6 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

O Capital Social Realizado da Empresa Brasiliense de Turismo – em Liquidação era de R\$ 187.874.437,64 em 31/12/2010, pertencente ao Governo do Distrito Federal.

## 7 – PARECER CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASÍLIATUR- em Liquidação emitiu, à fls. 884-890, parecer favorável à aprovação das contas do Exercício de 2010, conforme destacado:

(...)

*Considerando que todas as pendências contábeis foram sanadas conforme pode ser constatado no relato e nos documentos constantes dos anexos de I a XI do presente*





*parecer, este Conselho opina pela regularidade e propõe a aprovação da Prestação de Contas.*

## **8 – PARECER CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASÍLIATUR -em Liquidação emitiu, às fls. 1031-1034, parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2010, conforme destacado:

(...)

*Considerando o conteúdo do parecer do Conselho fiscal foi constatado que não havia pendências impeditivas à efetiva liquidação da Brasiliatur, sendo assim o Conselho, de forma unânime, aprovou o Segundo Parecer conclusivo do Conselho Fiscal e decidiu que o senhor Manoel Luiz Camilo Moraes Antunes, liquidante da Brasiliatur execute os procedimentos necessários ao encerramento desta empresa perante a Junta comercial, Secretaria da Receita Federal e demais órgãos cabíveis.*

## **VI - CONCLUSÃO**

Ao liquidante cabia providenciar a regular e imediata transferência, ao Distrito Federal, dos contratos, convênios e quaisquer outros acordos ou ajustes que continuaram em vigor durante a liquidação, assim como da administração e exploração dos bens móveis e imóveis que estavam sob domínio ou posse da dissolvida Empresa Brasiliense de Turismo – BRASÍLIATUR, ressalvados aqueles necessários à consecução da liquidação, que só seriam assim transferidos após sua últimação.

Em face dos exames realizados e, considerando a adoção de providências de acordo com as atribuições do Liquidante previstas no Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, conforme citadas acima, concluímos que o presente relatório não contém ressalvas ou irregularidades.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**